

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 5.503 DE 2005

(Do Senador Roberto Saturnino)

EMENDA SUBSTITUTIVA

No Parágrafo 3º do Art. 3º do PL, substitua-se a expressão “durante o prazo de 2 (dois) anos” pela expressão “durante o prazo de 5 (cinco) anos”

JUSTIFICAÇÃO

Quanto ao prazo de administração dos recursos, previsto no PL, de 2 anos, estamos sugerindo a ampliação para 5 anos, pois existe um entendimento de que o prazo de 5 anos atende aos prazos de prescrição de créditos fiscais/dívida ativa (por analogia).

Sala da Comissão, de de 2005.

MAX ROSENMANN
Deputado Federal – PMDB/PR



61C0750108